



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES - CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 450

Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º-Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente do município de Mucurici/ES

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente tem como finalidade.

I- planejar ações que incentivem a permanência do homem na área rural com políticas agrárias que respondem aos seus anseios;

II- estabelecer medidas que visem a preservação dos bens naturais no meio rural;

III- incentivar a pesca amadora no município, devendo exigir do pescador licença do IBAMA e cumprimento de todas as normas estaduais e federais, especialmente do Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 (LEI DA PESCA);

IV- estimular o desenvolvimento da agricultura, pecuária, fruticultura e outras atividades econômicas na área de agricultura e pesca;

V- manter atualizada a planta cadastral do município, na área de sua atuação, em articulação com outros organismos da administração;

VI-implantar a manutenção de viveiros objetivando o fornecimento de mudas e sementes aos produtores com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a orientação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

VII- promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e fauna;

VIII- promover a proteção e defesa dos interesses turísticos e da pesca do município;

IX- promover a valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, e outras que constituem atração de cunho turístico;

X- incentivar a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;

XI- promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;

XII- fiscalizar hotéis, pousadas, restaurantes para fins turísticos;

XIII- fiscalizar a execução da legislação relativa ao turismo e pesca em vigor, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes e coordenar ações com vistas à promoção e incentivo ao turismo local, organizando um permanente serviço de informações e promover programas de visitação e acesso aos locais caracterizados como referencial turístico;



XIV- organizar o calendário de eventos anual do município;

XV- promoção de campanhas educativas, junto às comunidades, em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;

XVI- fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação competente;

XVII- fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

XVIII- promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

XIX- execução de outras atividades correntes.

Art. 3º- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente, de provimento em comissão, com vencimentos mensais de R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26/12/2006


Atanael Paschoa Wragmacker
PREFEITO MUNICIPAL